

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO (BOTE FLEXBOAT) DE PACIENTES MORADORES DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, EQUIPE MÉDICA, ENFERMAGEM, ODONTOLÓGICA, ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO NAS REFERÊNCIAS – SUS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE ILHABELA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Brosnilau Cherek, nº 15, Centro, CEP 11635-154, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11635-720, doravante designada como **CONTRATANTE** e de outro lado, **ALCIDES DE SOUZA CRUZ FILHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.134.723/0001-05, com sede na Avenida Princesa Isabel nº 217, bairro Perequê, Ilhabela-SP, CEP 11633-000, neste ato representada por seu sócio titular **Alcides de Souza Cruz Filho**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.258.233 SSP/SP e CPF nº 265.510.788-85, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa Alves nº 392, bairro Centro, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11635-160, doravante designada **CONTRATADA**, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela /SP - CEP: 11635-154

e-mail: ni.cantacasailhabela@gmail.com

Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços da **CONTRATADA**, em transporte aquaviário, utilizando embarcação tipo Bote modelo Flexboat e Barco tipo UB, aos moradores das Comunidades Tradicionais, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que realizam procedimentos de caráter eletivo (consultas e exames) nos centros de saúde de referência no próprio município de residência e para o deslocamento da Equipe Médica (Equipe Comunidades Tradicionais), Equipe Multiprofissional, Enfermagem, Odontológica, Administrativa, CVI e Manutenção, para realização de atendimentos nessas Comunidades Tradicionais, visando a prestação de pronto atendimento em urgência e emergência e na remoção dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Após contato da **CONTRANTE** solicitando o transporte emergencial a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a embarcação para saída em no máximo 30 (trinta) minutos.

I - Fica acordado ainda que, afim de atender à solicitação de saída emergencial a embarcação deverá estar disponível 24h, ficando ancorada preferencialmente em poita, tendo em vista o horário comercial de funcionamento das marinas.

II – Dependendo da rota e/ou do trabalho a ser realizado, poderá ser incluído outros profissionais da Secretaria de Saúde na mesma viagem.

Parágrafo Segundo: Entende-se como Comunidades Tradicionais, para fins deste contrato: Ao sul do arquipélago – Bonete, Indaiaúba e Anchovas; ao norte do arquipélago – Praia da Fome, Praia da Serraria, Praia das Guanxumas, Saco do Eustáquio, Saco do Sombrio, Praia da Figueira, Praia Vermelha, Praia Mansa, Praia de Castelhanos, Ilha da Vitória, Ilha de Búzios e Guanxumas de Búzios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela /SP - CEP: 11635-154

e-mail: ni.santacasailhabela@gmail.com

D4Sign 091b7ce7-ccaf-4a50-af2f-29666de62118 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Para o transporte, a CONTRATADA disponibiliza de 02 botes e 01 Barco tipo Lancha UB que deverão estar em dia com todas as exigências da Marinha e incluindo o combustível e a alimentação para a tripulação, sendo eles:

Bote I - Bote de salvação inflável, com fundo de fibra de vidro, medindo mais ou menos 7,60 metros, motor de popa de 300HP, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros, incluindo o tripulante, com marinheiro devidamente habilitado e abastecido com combustível.

Bote II - Bote de salvação inflável, com fundo de fibra de vidro, medindo mais ou menos 6,20 metros, motor de popa de 200HP ou 250HP, com capacidade mínima de 06 (seis) passageiros, incluindo o tripulante, com marinheiro devidamente habilitado e abastecido com combustível.

Barco tipo UB - Barco sem cabine (Lancha UB), medindo de 22 a 25,5 pés, com capacidade mínima de 06 (seis) passageiros, incluindo o tripulante, com marinheiro devidamente habilitado e abastecido com combustível.

Parágrafo Primeiro: Deverá ainda, ser disponibilizado 01 (um) bote de apoio para efetuar o embarque e desembarque dos pacientes, equipe e equipamentos em todas as rotas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de defeito ou impossibilidade de uso da embarcação, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar substituição da mesma afim de evitar prejuízo no atendimento médico. Havendo necessidade de substituição de alguma das embarcações a **CONTRATADA** fica obrigada de informar previamente o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela /SP - CEP: 11635-154

e-mail: ni.cantacasailhabela@gmail.com

O valor pago ao serviço supra descrito será escalonado conforme as localidades para qual o serviço foi contratado, sendo o transporte pago por valor fechado, ou seja, valor fixo para cada destino independentemente da rota que a contratada necessite fazer e/ou defeitos e quebras de peças na embarcação, conforme valores a seguir descritos:

- Serviço de Transporte Marítimo com tripulação, embarcação sendo um Bote de 830 com motorização a partir de 300HP. **Rota:** Búzios, Porto do Meio, e Guanxumas de Búzios, fica acordado o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por viagem realizada.
- Serviço de Transporte Marítimo com tripulação, embarcação sendo um Bote de 830 com motorização a partir de 300HP. **Rota:** Ilha de Vitória, fica acordado o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por viagem realizada.
- Serviço de Transporte Marítimo com tripulação, embarcação sendo um Bote de 830 com motorização a partir de 300HP. **Rota:** Praia do Bonete, Anchovas e Indaiuba, fica acordado o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por viagem realizada.
- Serviço de Transporte Marítimo com tripulação, embarcação sendo um Bote de 830 com motorização a partir de 300HP. **Rota:** Saco do Eustáquio, Praia das Guanxumas, Praia da Serraria e Praia da Fome, fica acordado o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por viagem realizada.
- Serviço de Transporte Marítimo com tripulação, embarcação sendo um Bote de 830 com motorização a partir de 300HP. **Rota:** Saco do Sombrio, Praia Vermelha, Praia Mansa e Castelhanos, fica acordado o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por viagem realizada.

CNPJ nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela /SP - CEP: 11635-154

e-mail: ni.cantacasailhabela@gmail.com

D4Sign 091b7ce7-ccaf-4a50-af2f-29666de62118 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- Serviço de Transporte Marítimo com tripulação, embarcação sendo um Bote de 600 com motorização a partir de 200HP. **Rota:** Saco do Eustáquio, Praia das Guanxumas, Praia da Serraria e Praia da Fome, fica acordado o valor de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, por viagem realizada.
- Serviço de Transporte Marítimo com tripulação, embarcação sendo um Bote de 600 com motorização a partir de 200HP. **Rota:** Saco do Sombrio, Praia Vermelha, Praia Mansa e Castelhanos, fica acordado o valor de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, por viagem realizada.
- Serviço de Transporte Marítimo com tripulação, embarcação sendo uma Lancha Tipo UB com tamanho entre 22 e 25,5 pés. **Rota:** Saco do Sombrio, Praia Vermelha, Praia Mansa e Castelhanos, fica acordado o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, por viagem realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados dez (10) dias após apresentação da nota fiscal, acompanhada da planilha com os registros das respectivas viagens, devidamente atestados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o serviço foi devidamente prestado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo mais de 10 (dez) dias de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, excetos nos casos de emergência, até a efetiva

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela /SP - CEP: 11635-154

e-mail: ni.cantacasailhabela@gmail.com

quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, autorizará a **CONTRATADA** a considerar rescindido o presente instrumento, incluindo os serviços, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto, além da multa rescisória constante nas disposições gerais deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- I – Providenciar e manter regularizado documentação e equipamentos com todas as exigências da Marinha do Brasil;
- II- Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
- III - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- IV - Tratar com cortesia os usuários e os servidores ou agentes de fiscalização da CONTRATANTE;
- V - Responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa dos condutores;
- VI - Assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre seus colaboradores.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela /SP - CEP: 11635-154

e-mail: ni.santacasailhabela@gmail.com

D4Sign 091b7ce7-ccaf-4a50-af2f-29666de62118 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VII - Emitir nota fiscal dos serviços prestados e enviar em tempo hábil ao setor financeiro da CONTRATANTE para pagamento, juntamente com a planilha de viagens e visto do setor de transporte da Secretaria de Saúde do município de Ilhabela, que será responsável por atestar o serviço prestado. O não envio da respectiva planilha assinada, implicará na suspensão dos pagamentos até a regularização.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do presente contrato nas datas e horários previstos implicará na aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para viagem programada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
- II – Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a conclusão do serviço objeto deste contrato, observando os valores emitidos em nota fiscal, os quais deverão ser atestados pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde do município, sob pena de incorrer nas multas e taxas previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela /SP - CEP: 11635-154

e-mail: ni.santacasailhabela@gmail.com

I – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido, desde que haja conveniência para a administração;

II – Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

III – Descumprimento do prazo/horário das viagens ou prestação de serviços inadequados e/ou total de 3 (três) advertências escritas, obrigando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa prevista na cláusula nona;

IV – Por interesse da administração municipal.

Parágrafo Único: a rescisão será mediante aviso prévio de 15 (quinze dias), notificação essa que poderá ser remetida por correio ou por e-mail, desde que devidamente comprovado o recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS A CONTRATADA

A CONTRATADA se sujeita a penalidade de advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades; multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da viagem não realizada; multa equivalente a 20% (um por cento) sobre o valor do faturamento do mês correspondente ao que ocorrer a violação a qualquer cláusula do presente contrato, exceto as que tiverem penas próprias.

Parágrafo Primeiro: Além da multa prevista, a violação de qualquer cláusula do presente contrato dará causa imediata de antecipação de rescisão contratual.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela /SP - CEP: 11635-154

e-mail: ni.santacasailhabela@gmail.com

D4Sign 091b7ce7-ccaf-4a50-af2f-29666de62118 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os limites de responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessária à execução dos serviços ora contratados, no que se refere as planilhas e itinerários das viagens a serem realizadas, sempre observando um prazo mínimo para organização e logística da contratada.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário ou e-mail com a devida comprovação, dirigidas aos endereços constantes no preambulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e com assinatura das partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação as obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela /SP - CEP: 11635-154

e-mail: ni.santacasailhabela@gmail.com

sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou sua inércia serão erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo específico, firmados por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer das cláusulas deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: o presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Ilhabela para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela /SP - CEP: 11635-154

e-mail: ni.santacasailhabela@gmail.com

D4Sign 091b7ce7-ccaf-4a50-af2f-29666de62118 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Ilhabela, 01 de agosto de 2024.

batucadajr@gmail.com

Assinado
 D4Sign 

ALCIDES DE SOUZA CRUZ FILHO

Alcides de Souza Cruz Filho

CNPJ 05.134.723/0001-05

presidencia@santacasailhabela.org.br

Assinado
 D4Sign 

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmouts

DIRETORA PRESIDENTE

Testemunha: pj.santacasailhabela@gmail.com

Nome:

CPF:

Assinado
 D4Sign 

Testemunha:

Nome:

CPF:

financeiro@santacasailhabela.org.br

Assinado
 D4Sign 

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro – Ilhabela /SP - CEP: 11635-154

e-mail: ni.santacasailhabela@gmail.com

ALCIDES DE SOUZA CRUZ FILHO ME pdf

Código do documento 091b7ce7-ccaf-4a50-af2f-29666de62118



Assinaturas



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente



ALCIDES DE SOUZA CRUZ FILHO
batucadajr@gmail.com
Assinou como CONTRATADA



Eliana Silva de Souza
pj.santacasailhabela@gmail.com
Assinou como testemunha

Eliana Silva de Souza



Rafael Carlos Silva De Oliveira
financeiro@santacasailhabela.org.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

18 Sep 2024, 11:28:36

Documento 091b7ce7-ccaf-4a50-af2f-29666de62118 **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-09-18T11:28:36-03:00

18 Sep 2024, 11:34:15

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-09-18T11:34:15-03:00

18 Sep 2024, 11:34:29

ELIANA SILVA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c) - Email: pj.santacasailhabela@gmail.com - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 46702) - [Geolocalização: -23.7882059 -45.3651446](#) - Documento de identificação informado: 297.572.018-12 - DATE_ATOM: 2024-09-18T11:34:29-03:00

18 Sep 2024, 11:59:39

RAFAEL CARLOS SILVA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (d47d3c05-103c-435d-ac62-3f007b964b21) - Email: financeiro@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 2866) - Documento de identificação informado: 309.954.238-57 - DATE_ATOM: 2024-09-18T11:59:39-03:00



18 Sep 2024, 17:56:06

ALCIDES DE SOUZA CRUZ FILHO **Assinou como CONTRATADA** - Email: batucadajr@gmail.com - IP: 170.238.197.128 (170-238-197-128.static.sumicity.net.br porta: 52296) - Documento de identificação informado: 265.510.788-85 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-09-18T17:56:06-03:00

23 Sep 2024, 09:03:15

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 38366) - **Geolocalização: -23.7882059 -45.3651446** - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2024-09-23T09:03:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4e88cd91e1b45af9f7b067049048fb68975727ac91da24e0aed74792aa7dc5a2

(SHA512):d14d5af796adf14d4105194b134a42a92ceab053ea85f0718aec2635ef8eaa10ff85231937720c2db46eac820d3611d5a46475698fd7af7dd4b90432c35a323f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO (BOTE FLEXBOAT)
DE PACIENTES MORADORES DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, EQUIPE MÉDICA,
ENFERMAGEM, ODONTOLÓGICA, ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO NAS REFERÊNCIAS –
SUS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE ILHABELA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Cherek, nº 15, Centro, CEP 11630-000, por meio de sua Diretora Presidente em exercício **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante designada como **CONTRATANTE** e de outro lado, **ALCIDES DE SOUZA CRUZ FILHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.134.723/0001-05, com sede na Avenida Princesa Isabel nº 217, bairro Perequê, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por seu sócio titular **Alcides de Souza Cruz Filho**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.258.233 SSP/SP e CPF nº 265.510.788-85, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa Alves nº 392, bairro Centro, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante designada **CONTRATADA**, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura do presente contrato, compromete-se a prestar serviços de transporte aquaviário em embarcação tipo Bote, modelo Flexboat, destinado ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) moradores das Comunidades Tradicionais para realizar procedimentos de caráter eletivo (consultas e exames) nos centros de saúde de referência no próprio município de residência e para deslocamento de Equipe Médica, Enfermagem, Odontológica, Administrativo e

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Manutenção para realização de atendimentos nas Comunidades Tradicionais, visando a prestação de pronto atendimento de urgência e emergência e remoção dos mesmos.

Parágrafo primeiro: Após contato da **CONTRANTE** solicitando o transporte emergencial a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a embarcação para saída em no máximo 30 (trinta) minutos.

I - Fica acordado ainda que, a fim de atender à solicitação de saída emergencial a embarcação deverá estar disponível 24h, ficando fundeada preferencialmente em poita, tendo em vista o horário comercial de funcionamento das marinas.

II – Dependendo da rota e/ou do trabalho a ser realizado é incluído outros profissionais desta secretaria.

Parágrafo segundo: Entende-se como Comunidades Tradicionais, para fins deste contrato: Ao sul do arquipélago – Bonete, Indaiaúba e Anchovas; ao norte do arquipélago – Praia da Fome, Praia da Serraria, Praia das Guanxumas, Saco do Eustáquio, Saco do Sombrio, Praia da Figueira, Praia Vermelha, Praia Mansa, Praia de Castelhanos, Ilha da Vitória, Ilha de Búzios e Guanxumas de Búzios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Para o transporte, a CONTRATADA disponibiliza de 02 botes, sendo eles:

Bote I - Bote de salvatagem, inflável, com fundo de fibra de vidro, medindo mais ou menos 6,20 metros, com motor de popa de 200HP, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros, incluindo o tripulante, com marinheiro devidamente habilitado e abastecido de com combustível.



Bote II - Bote de salvatagem, inflável, com fundo de fibra de vidro, com motor de popa de 200HP, com capacidade mínima de 06 (seis) passageiros, incluindo o tripulante, com marinho devidamente habilitado e abastecido de combustível.

Parágrafo primeiro: Deverá ainda, ser disponibilizado 01 (um) bote de apoio para efetuar o embarque e desembarque dos pacientes, equipe e equipamentos em todas as rotas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de defeito ou impossibilidade de uso da embarcação, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar substituição da mesma a fim de evitar prejuízo no atendimento médico. Havendo necessidade de substituição de alguma das embarcações a **CONTRATADA** fica obrigada de informar previamente o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor pago ao serviço supra descrito será escalonado conforme as localidades para qual o serviço foi contratado, sendo o transporte pago por valor fechado, ou seja, valor fixo para cada destino independentemente da rota que a contratada necessite fazer e/ou defeitos e quebras de peças na embarcação, conforme valores a seguir descritos:

- **Embarcação Bote I:**

Destino: Bonete, Anchovas, Indaiaúba, Ilha de Vitória, Ilha de Búzios, Saco do Sombrio, Praia da Figueira, Praia Vermelha, Praia Mansa, Castelhanos, Serraria, Guanxumas, Eustáquio e Praia da Fome, fica acordado o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por viagem realizada.

- **Embarcação Bote II:**

Destino: Bonete, Anchovas, Indaiaúba, Ilha de Vitória, Ilha de Búzios, Saco do Sombrio, Praia da Figueira, Praia Vermelha, Praia Mansa, Castelhanos, Serraria, Guanxumas, Eustáquio e Praia da Fome, fica acordado o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por viagem realizada.

CNPJ nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado dez (10) dias após apresentação da nota fiscal, acompanhada da planilha com os registros das respectivas viagens realizadas e mediante ateste do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde que o serviço foi devidamente prestado.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo mais de 10 (dez) dias de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, excetos nos casos de emergência, até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, autorizará a **CONTRATADA** a considerar rescindido o presente instrumento, incluindo os serviços, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto, além da multa rescisória constante nas disposições gerais deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam que o presente contrato irá vigor no período entre **25 de maio de 2023 a 25 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



I – Providenciar e manter regularizado documentação e equipamentos com todas as exigências da Marinha do Brasil;

II- Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;

III - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

IV - Tratar com cortesia os usuários e os servidores ou agentes de fiscalização da CONTRATANTE;

V - Responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa dos condutores;

VI - Assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre seus colaboradores.

VII - Emitir nota fiscal dos serviços prestados e enviar em tempo hábil ao setor financeiro da CONTRATANTE para pagamento, juntamente com a planilha de viagens e visto do setor de transporte da secretaria de saúde do município de Ilhabela, que será responsável por atestar o serviço prestado. O não envio da respectiva planilha assinada, implicará na suspensão dos pagamentos até a regularização.

Parágrafo único: A inexecução do objeto do presente contrato nas datas e horários previstos implicará na aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para viagem programada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

I – Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

II – Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a conclusão do serviço objeto deste contrato, observando os valores emitidos em nota fiscal, os quais deverão ser atestados pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde do município, sob pena de incorrer nas multas e taxas previstas na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

I – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido, desde que haja conveniência para a administração;

II – Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

III – Descumprimento do prazo/horário das viagens ou prestação de serviços inadequados e/ou total de 3 (três) advertências escritas, obrigando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa prevista na cláusula décima;

IV – Por interesse da administração municipal.

Parágrafo único: a rescisão será mediante aviso prévio de 15 (quinze dias), notificação essa que poderá ser remetida por correio ou por e-mail, desde que devidamente comprovado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS A CONTRATADA

A CONTRATADA se sujeita a penalidade de advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades; multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



viagem não realizada; multa equivalente a 20% (um por cento) sobre o valor do faturamento do mês correspondente ao que ocorrer a violação a qualquer cláusula do presente contrato, exceto as que tiverem penas próprias.

Parágrafo primeiro: Além da multa prevista, a violação de qualquer cláusula do presente contrato dará causa imediata de antecipação de rescisão contratual.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os limites de responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessária à execução dos serviços ora contratados, no que se refere as planilhas e itinerários das viagens a serem realizadas, sempre observando um prazo mínimo para organização e logística da contratada.

Parágrafo segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário ou e-mail com a devida comprovação, dirigidas aos endereços constantes no preambulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.



Parágrafo terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e com assinatura das partes.

Parágrafo quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação as obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou sua inércia serão erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo específico, firmados por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo sétimo: o presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo nono: As partes elegem o foro de Ilhabela para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 25 de maio de 2023.



ALCIDES DE SOUZA CRUZ FILHO

Alcides de Souza Cruz Filho

CNPJ 05.134.723/0001-05



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts

DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

CNPJ nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

